



Ciset
Secretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 de julho de 2025

**Ministério da Defesa - MD
Secretaria de Controle Interno – CISET**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Examinada: Projeto Rondon (DPS)

Município/UF: Brasília/Distrito Federal

Ordem de Serviço: 2/2025/CGAUD/Ciset-MD (SEI 7755583)

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, assessoria e de conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Auditória de Avaliação

Auditória de avaliação visa à obtenção e à análise de evidências para fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CISET?

Trata-se de auditoria de avaliação, referente aos controles internos vinculados ao Projeto Rondon.

A partir dos riscos levantados, e por ocasião do entendimento desse contexto, foram elaboradas questões de auditoria que por meio de testes foram respondidas no item 4 (Conclusão) deste Relatório e serviram de base para a obtenção de opinião sobre a qualidade e suficiência dos controles internos relativos ao Projeto Rondon.

Por fim, elaborou-se recomendações com o objetivo de correção de falhas (identificadas nos achados de auditoria) e aperfeiçoamento dos controles internos.

POR QUE A CISET REALIZOU ESSE TRABALHO?

Objetivando manter a rotatividade de ênfase, conforme PAINT/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CISET?

A partir dos testes de controle e da análise documental, chegou-se à conclusão de auditoria de que, considerando o escopo definido, de uma maneira geral, os controles internos empregados no Projeto Rondon são suficientes e adequados para que o referido Projeto alcance seus objetivos.

Todavia, tornar-se imperioso que as recomendações sejam implementadas pela Unidade Auditada no intuito de corrigir falhas e/ou aperfeiçoar à operacionalização dos controles internos.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	7
ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA	8
1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Auditoria Interna Governamental	9
1.2 Contextualização do Projeto Rondon	9
1.3 Referenciais legais	10
1.4 Delimitação do Escopo	11
2 RESULTADOS DOS EXAMES	14

2.1 Achado: Procedimentos de controle administrativo que contribuem para a adequada execução orçamentária e financeira. Ausência de formalização em documento oficial da minuta do Plano de Ação e Ausência de mecanismos formais para o registro de reuniões semanais. ...	14
2.2 Achado: O DPS apresenta planejamento formal para captação de recursos, mas carece de ações administrativas para firmar parcerias via TEDs no âmbito do Projeto Rondon.	16
2.3 Achado: Ausência de formalização do planejamento para a descentralização de recursos orçamentários.	17
2.4 Achado: Adoção de procedimentos administrativos que permitem a revisão de indicadores e metas quando da execução orçamentária e financeira. Necessidade de formalização da minuta do Plano de Ação em documento oficial.	18
2.5 Achado: Projeto Rondon carece de processo formalizado e de normativos internos que subsidiem a quantificação das metas, quando da fase de planejamento.	19
2.6 Achado: Sistema de Informação, Gestão e Administração inoperante.	21
2.7 Achado: Ausência de práticas administrativas formalizadas que priorizem áreas com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como regiões menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitam de maior oferta de bens e serviços.	22
2.8 Achado: A CGPR possui práticas administrativas formalizadas para a execução das fases das operações, que incluem: Planejamento, Contrato Inicial, Reconhecimento, Lançamento da Operação, Lançamento do Edital, Seleção das Propostas de Trabalho, Viagem Precursora e a Operação Propriamente Dita.	23
2.9 Achado: Os Acordos de Adesão e os Acordos de Cooperação Técnica do Projeto Rondon contêm as cláusulas necessárias, bem como o Plano de Trabalho previsto.	24
2.10 Achado: Os Acordos de Cooperação do Projeto Rondon com as Organizações da Sociedade Civil contêm cláusulas que tratam da forma de monitoramento e avaliação dos referidos acordos.	25
2.11 Achado: Ausência de formalização oficial do Plano de Gerenciamento de Riscos.	25
2.12 Achado: A CGPR pratica a capacitação contínua de seus servidores e militares vinculados ao Projeto Rondon; contudo, não há normativos internos que orientem essa prática nem garantam sua vinculação formal às ações do projeto.	26

2.13 Achado: O Projeto Rondon adota práticas de publicidade e transparência pública. Contudo, observou-se a ausência, no sítio eletrônico oficial, da divulgação da relação dos instrumentos de parceria firmados com organizações da sociedade civil, bem como dos respectivos planos de trabalho, em desconformidade com o disposto no art. 79 do Decreto nº 8.726/2016. 27

3 RECOMENDAÇÕES **28**

4. CONCLUSÃO **29**

LISTA DE SIGLAS

- **ACT** - Acordo de Cooperação Técnica
- **CAPPR** - Comissão de Avaliação das Propostas do Projeto Rondon
- **CGAUD** - Coordenação-Geral de Auditoria
- **CGPR** - Coordenação-Geral do Projeto Rondon
- **CGU** - Controladoria-Geral da União
- **CISET** - Secretaria de Controle Interno
- **COS** - Comitê de Orientação e Supervisão
- **DETIC** - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
- **DN** – Decisão Normativa
- **DOU** - Diário Oficial da União
- **DPS** - Departamento de Projetos Sociais
- **ENAP** - Escola Nacional de Administração Pública
- **IES** - Instituições de Ensino Superior
- **LOA** - Lei Orçamentária Anual
- **MD** - Ministério da Defesa
- **MGI** - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- **MP** - Ministério do Planejamento
- **PAINT** - Plano Anual de Auditoria Interna
- **PEO** - Plano Estratégico Organizacional
- **PDA** - Plano de Dados Abertos
- **PPA** - Plano Plurianual
- **SEGES** - Secretaria de Gestão
- **SEI** - Sistema Eletrônico de Informações
- **SEPESD** - Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais
- **SG** - Secretaria Geral
- **SIOP** - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
- **TCU** - Tribunal de Contas da União
- **TED** - Termo de Execução Descentralizada

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

Este relatório de auditoria está estruturado de acordo com as seguintes partes:

- 1) **Introdução** – na qual apresenta-se: o objetivo da auditoria, as referências legais que embasam os trabalhos e o escopo com as questões de auditoria;
- 2) **Resultados dos Exames** - onde estão registrados os achados de auditoria;
- 3) **Recomendações** – nas quais apresentam-se as medidas propostas pela CISET/MD para corrigir as impropriedades/irregularidades/oportunidades de melhoria identificadas, bem como propor medidas estruturantes para mitigar o risco de recorrência;

- 4) **Conclusão** – na qual apresenta-se uma síntese dos resultados do trabalho de avaliação em auditoria, contemplando as necessidades de melhoria identificadas, as causas relevantes e as respostas às questões de auditoria.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Auditoria Interna Governamental

1.1.1 Objetivo da auditoria

A auditoria teve por objetivo avaliar os controles internos referentes ao Apoio ao Projeto (PAINT 2025), vinculados à Ação Orçamentária Ação 8425 - Apoio ao Projeto Rondon. Esta ação está ligada ao Programa 6111- Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional.

1.1.2 Escopo do trabalho

O escopo objetivou responder um conjunto de questões que foram estabelecidas pela auditoria e estão relacionadas aos riscos da gestão de recursos e do planejamento, coordenação e supervisão do Projeto Rondon. Para cada questão de auditoria consignada no item 1.4 deste Relatório foram estabelecidos um conjunto de subquestões, as quais se encontram respondidas nos respectivos achados que se encontram consignados no item 2 deste Relatório.

1.2 Contextualização do Projeto Rondon

Conforme o Cadastro de Ações do SIOP, o Ministério da Defesa – Administração Direta é a unidade orçamentária responsável pela Ação 8425 – Apoio ao Projeto Rondon, integrante do Programa 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional, vinculado à Função 05 – Defesa Nacional.

O Projeto Rondon é uma iniciativa interministerial de caráter político e estratégico do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Defesa. Seu objetivo é contribuir para o desenvolvimento da cidadania entre estudantes universitários, por meio da aplicação de soluções sustentáveis voltadas à inclusão social e à redução das desigualdades regionais, fortalecendo, assim, a Soberania Nacional.

O Projeto conta com a colaboração de diversos ministérios que integram o Comitê de Orientação e Supervisão (COS), conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019. Essa articulação interinstitucional torna o Projeto uma ferramenta eficaz para fomentar o desenvolvimento sustentável e a capacitação da população dos municípios atendidos, promovendo o acesso às políticas públicas dos entes federativos.

No plano operacional, o Projeto Rondon conta com o apoio essencial das Forças Armadas, responsáveis pelo suporte logístico e pela segurança das operações. Participam também instituições de ensino superior (IES), governos estaduais e prefeituras municipais. Os recursos financeiros são oriundos do orçamento federal, podendo ser complementados por emendas parlamentares e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas. Importante destacar que o Projeto não substitui a atuação dos órgãos governamentais, mas busca oferecer soluções

autossustentáveis que atendam às demandas locais, sem dependência de agentes externos após sua implementação.

A principal finalidade do Projeto Rondon é a formação cidadã do estudante universitário, promovendo seu engajamento com os desafios do desenvolvimento nacional e despertando o sentimento de brasiliade e responsabilidade social.

O Projeto Rondon está amparado por um conjunto de normativos que asseguram sua governança e execução coordenada. Destacam-se o Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, que institui o Comitê de Orientação e Supervisão (COS), responsável por definir diretrizes e acompanhar a implementação das ações, e a Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022, que estabelece os parâmetros estratégicos, operacionais e administrativos do Projeto. Esses instrumentos normativos reforçam a articulação interinstitucional, a transparéncia na aplicação dos recursos e a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à formação cidadã dos estudantes universitários.

1.3 Referenciais legais

As referências legais e administrativas que sustentam os achados de auditoria correspondem às seguintes normas:

- Acórdão TCU nº 2622/2015-Plenário
- Acórdão TCU nº 358/2017-Plenário
- Acórdão TCU nº 1.007/2018-Plenário
- Acórdão TCU nº 2699/2018-Plenário (TC 015.268/2018-7)
- Acórdão TCU nº 2142/2018-Plenário
- Acórdão TCU nº 900/2019-Plenário
- Acórdão TCU nº 2.897/2019-Segunda Câmara
- Constituição Federal
- Decreto nº 8.726/2016 • Decreto nº 8.777/2016
- Decreto nº 9.848/2019
- Decreto nº 10.543/2020
- Decreto nº 11.337/2023
- Guia Referencial para Construção e Análise de Indicadores da ENAP/2021
- Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016
- Instrução Normativa CGU nº 3/2017
- Instrução Normativa SEPESD/SG-MD nº 1/2023
- Lei nº 8.159/1991
- Lei nº 9.784/1999
- Lei nº 12.527/2011 • Lei nº 13.019/2014
- Lei nº 14.063/2020
- Portaria GM-MD nº 4.580/2022
- Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024
- Resolução CG-MD nº 5/2024

1.4 Delimitação do Escopo

O escopo da auditoria se relaciona às seguintes questões de auditoria que foram respondidas no item 4 (Conclusão) deste Relatório.

Questão 1 - Existem procedimentos de controle administrativo no âmbito da gestão orçamentária e financeira do Projeto Rondon, de acordo com as legislações em vigor?

Questão 2 - Há procedimentos administrativos voltados ao planejamento das atividades do Projeto Rondon, para fins de contribuir, em tempo oportuno, com o processo decisório?

Questão 3 - Há práticas formalizadas de execução das fases das operações do Projeto Rondon, conforme previsto no item e.5. do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022?

Questão 4 - Os instrumentos firmados no âmbito do Projeto Rondon — como os Acordos de Adesão, os Acordos de Cooperação Técnica e os Acordos de Cooperação (parcerias com Organizações da Sociedade Civil) — atendem às exigências da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 quanto à inclusão das cláusulas obrigatórias (artigo 14º), do Plano de Trabalho (artigo 6º) e, no caso das Organizações da Sociedade Civil, das disposições sobre prestação de contas (ou sua dispensa), bem como sobre monitoramento e avaliação?

Questão 5 - Existem práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades do Projeto Rondon?

Questão 6 – Existem ações de capacitação continuada voltadas especificamente para os militares ou servidores civis vinculados ao Projeto Rondon, com o objetivo de aprimorar competências relacionadas à execução das atividades do projeto?

Questão 7 - O Projeto Rondon adota práticas administrativas que promovem os princípios da transparência e da publicidade na gestão pública?

1.5 Execução Orçamentária e Balanceamento de Restos a Pagar

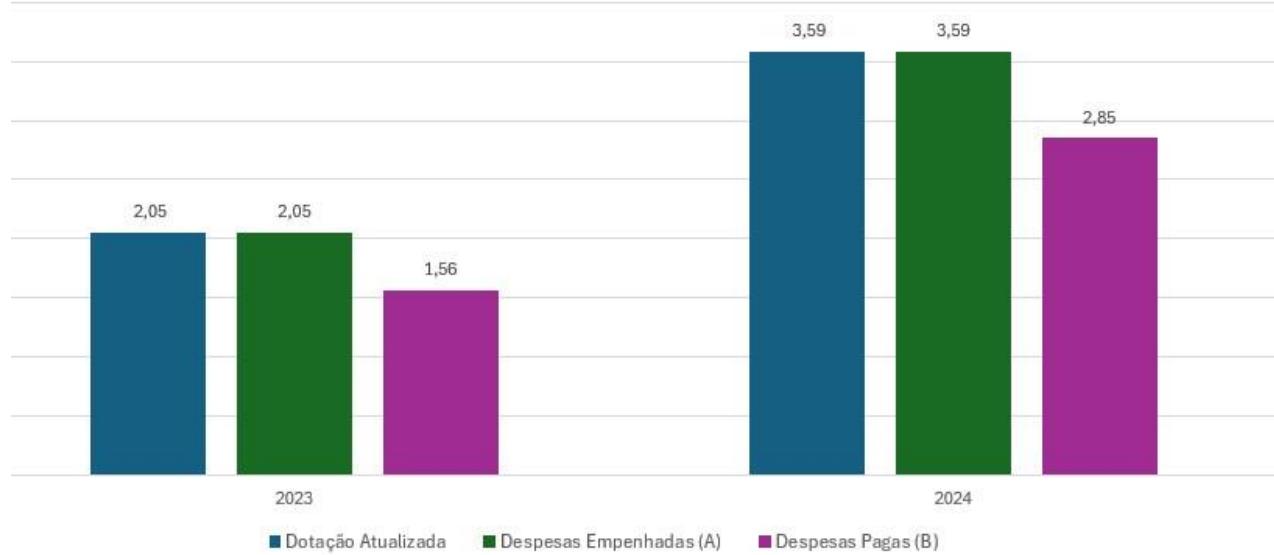
A tabela e os gráficos abaixo apresentam a execução orçamentária (em milhões de reais) do Projeto Rondon (Ação 8425) durante os exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 1: Execução Orçamentária Projeto Rondon (R\$)

Exercício	Dotação Atualizada (A)	Desp. Empenhadas (B)	Desp. Pagas	Percentual de Desp. Executadas (B/A)
2023	2.047.996,00	2.047.995,53	1.560.436,92	100%
2024	3.589.467,00	3.589.467,00	2.849.712,12	100%

Gráfico 1

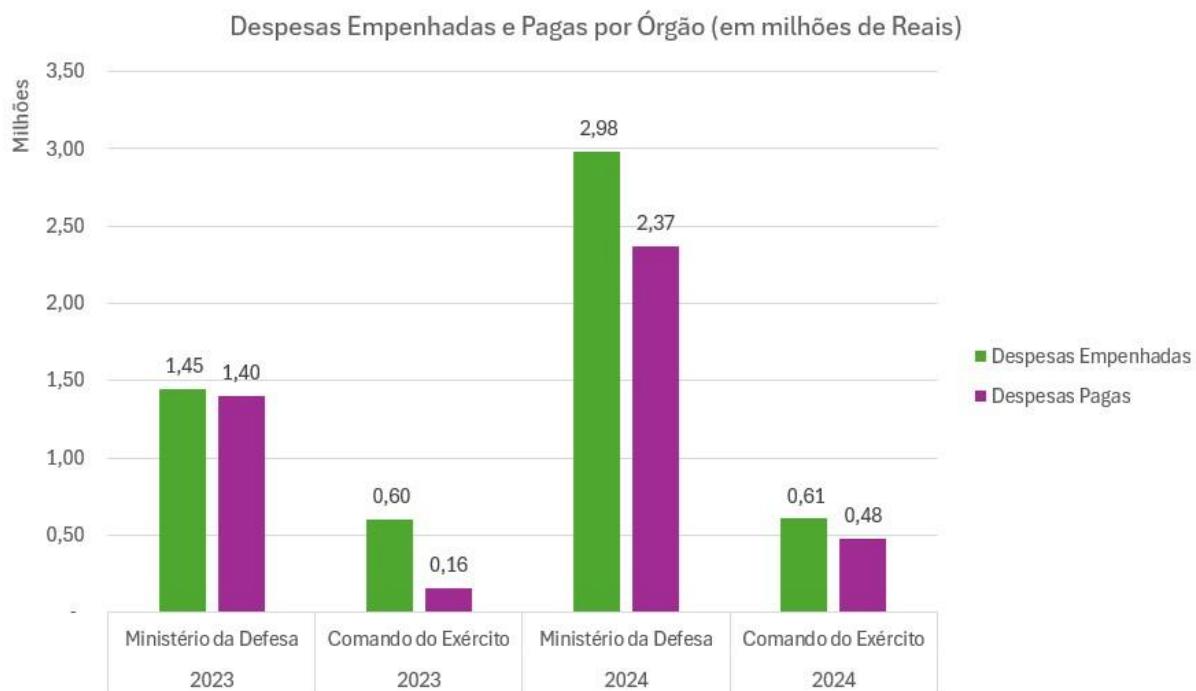
Execução Orçamentária Projeto Rondon (em milhões de Reais)



Observa-se que a dotação atualizada no exercício de 2024 sofreu um acréscimo de aproximadamente 75% em relação ao exercício de 2023, passando de R\$ 2.047.996,00 para R\$ 3.589.467,00. Salienta-se que o nível de execução das despesas, nos dois exercícios, alcançou 100%.

Sobreleva mencionar que a Unidade Orçamentário responsável pelo Projeto Rondon (Ação 8425) é o Ministério da Defesa (UO 52101), ocorrendo destaques orçamentários para o Comando do Exército. O Gráfico 2, abaixo sintetiza a execução orçamentária por órgãos nos exercícios de 2023 e 2024.

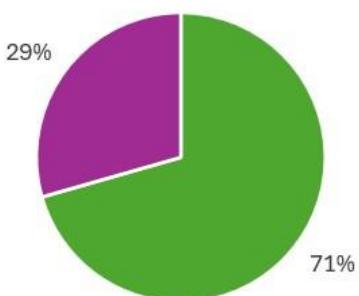
Gráfico 2



Do gráfico acima, verifica-se que, embora a dotação atualizada em 2024 tenha aumentado 75% em relação ao exercício de 2023, as despesas empenhadas pelo Comando do Exército se mantiveram praticamente constantes, em torno de R\$ 600.000. A maior parte das despesas empenhadas cabe ao Ministério da Defesa, ou seja, 71% em relação ao exercício de 2023 e 83% em relação ao exercício de 2024.

Gráfico 3

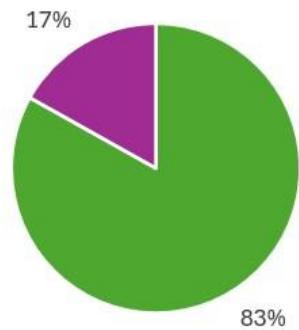
Despesas Empenhadas Exercício 2023



■ 2023 Ministério da Defesa

■ 2023 Comando do Exército

Despesas Empenhadas 2024

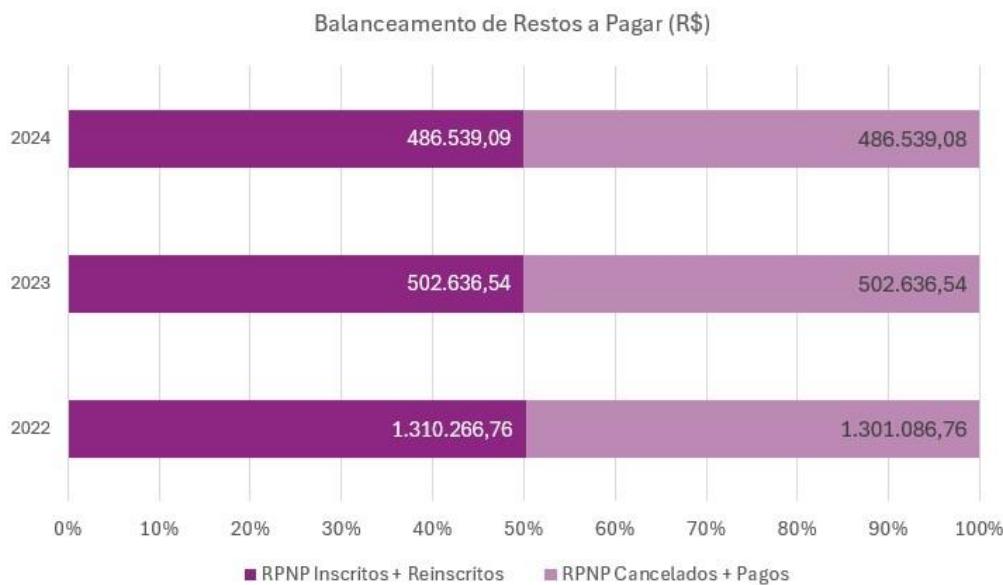


■ 2024 Ministério da Defesa

■ 2024 Comando do Exército

No que diz respeito aos restos a pagar não processados, verificou-se que não há aumento de estoques durante os exercícios financeiros. Ou seja, o montante de restos a pagar reinscrito mais os inscritos equivalem os restos pagar pagos mais os cancelados, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Gráfico 4



2 RESULTADOS DOS EXAMES 2.1 Achado: Procedimentos de controle administrativo que contribuem para a adequada

execução orçamentária e financeira. Ausência de formalização em documento oficial da minuta do Plano de Ação e Ausência de mecanismos formais para o registro de reuniões semanais.

O item X artigo 4º do Anexo da Instrução Normativa SEPESD/SG-MD nº 1, de 16 de fevereiro de 2023 incumbe, ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon, “orientar, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos recursos orçamentários e financeiros descentralizados para a realização dos programas e projetos sociais sob a sua responsabilidade [...]”.

O item 6) da alínea d. do nº 6 da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022 incumbe ao Departamento de Projetos Sociais (DPS) de “controlar a execução dos recursos financeiros destinados ao Projeto Rondon”.

A Lei nº 9.784/1999, no seu artigo 22, estabelece que os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito e assinados pela autoridade responsável, com a data e o local de realização. A Lei nº 14.063/2020 regulamenta a assinatura eletrônica, que também confere validade jurídica aos documentos.

O Decreto nº 10.543/2020 regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal.

Verificou-se que, por meio do Ofício Circular nº 248/DPS/SEPESD/SG-MD, de 13/05/24 (SEI 6968177), a existência de orientação às Forças Singulares (Marinha, Exército e Aeronáutica) por parte do Projeto Rondon, no que concerne às boas práticas de execução orçamentária.

Cabe registrar que a Coordenação-Geral do Projeto Rondon enviou uma minuta de um Plano de Ação – DPS 2024/2025 (SEI 7878135) em atendimento à solicitação de Auditoria nº 1 (SEI 7800307), desta equipe de auditoria, que trata do acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira. Esse plano orienta o emprego das seguintes ações administrativas por parte da referida coordenação: uso do Power BI, Relatório de Análise de Notas de Empenho, Relatórios Mensais (extraídos do SIOP) e reuniões orçamentárias semanais.

Ressalta-se que o Plano de Ação da Coordenação-Geral do Projeto Rondon supracitado ainda não pode ser considerado um documento formalizado, uma vez que não houve a devida assinatura pela autoridade competente da administração pública. Dessa forma, até que essa etapa seja concluída, o instrumento permanece sem validade jurídica para efeitos administrativos.

Para fins de gerenciamento de crédito e monitoramento, verificou-se que a CGPR realiza a análise dos empenhos por meio de relatórios mensais, conforme evidenciado pelos seguintes documentos: SEI 6965083, 6965093, 7043500, 7043506, 7119398, 7119414, 7347178, 7347196, 7347204, 7403995, 7461403, 7578275, 7648451. Além disso, há a prática de elaborar Relatórios Finais, que reportam os principais aspectos referentes aos apoios de unidades militares ou descrevem as atividades realizadas em viagens (SEI: 7857535, 7069123, 7070539, 7574946).

Verificou-se, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128) que a Coordenação do Projeto Rondon emprega a ferramenta Power BI para disponibilizar dados da execução orçamentária, extraído do Tesouro Gerencial, para fins de permitir a rastreabilidade diária desses dados aos interessados.

Verificou-se ainda, por meio dos Despachos nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD e nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI nº 7994128), que a Coordenação-Geral do Projeto Rondon (CGPR) também realiza o acompanhamento físico-financeiro por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Quanto às reuniões orçamentárias semanais, a Coordenação-Geral do Projeto Rondon informou, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7819038):

Há de se considerar a ordem do Diretor de se realizar uma reunião orçamentária, semanal, na qual, os Coordenadores Gerais apresentam a situação da execução orçamentária, oportunidade em que é ratificada ou retificada a condução do processo orçamentário, nestas oportunidades também são geradas orientações a serem repassadas às Organizações Militares, quanto ao orçamento por ocasião das reuniões entre estes e o DPS.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 6 (SEI nº 7986001), que questionava a necessidade de apresentação de documentação comprobatória da formalização das reuniões, a CoordenaçãoGeral do Projeto Rondon (CGPR), por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI nº 7994128), complementou a manifestação anterior informando: 'Há diversos PowerPoint sobre o tema com representação da reunião semanal orçamentária, anexo a tela de uma das apresentações

do Diretor referente à execução orçamentária do Projeto Rondon em 17 de setembro de 2024 (SEI nº 8014272)'.

Cabe ressaltar que para classificar um documento formalizado pela Administração Pública Federal há necessidade de registro, padronização e publicidade dos atos administrativos, para fins de garantir a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos administrativos, conforme exposto pela Lei nº 8.159/1991, art. 1º e 3º (obriga a gestão documental como instrumento de apoio à administração pública) e pelo Manual de Redação da Presidência da República (exige, dentre outros pontos, a formalidade nos atos oficiais). Destaca-se ainda o Decreto nº 10.543/2020 que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em documentos oficiais.

Conclui-se que a Coordenação do Projeto Rondon adota procedimentos administrativos que contribuem para o fortalecimento do controle interno da execução orçamentária e financeira. Contudo, observa-se a necessidade de formalização da minuta do Plano de Ação em documento oficial, considerando que o referido plano prevê a normatização de procedimentos administrativos voltados ao fortalecimento do controle administrativo. Ademais, destaca-se a ausência de mecanismos formais de registro das reuniões semanais, os quais são fundamentais para assegurar a adequada documentação das deliberações e decisões nelas tomadas.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual consta o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

Ao analisar os documentos citados acima, nota-se que, no Plano de Ação do Projeto Rondon e no Planejamento Geral de Operações 2025/2026, consta a assinatura da autoridade competente, de modo a assegurar a normatização dos procedimentos administrativos voltados ao fortalecimento do controle interno (execução orçamentária e financeira).

No entanto, não foram evidenciados os mecanismos formais de registro das reuniões semanais.

Assim sendo, esta equipe de auditoria retificou a recomendação apresentada na versão preliminar deste Relatório.

2.2 Achado: O DPS apresenta planejamento formal para captação de recursos, mas carece de ações administrativas para firmar parcerias via TEDs no âmbito do Projeto Rondon.

O Item II do artigo 52 do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023 trata da competência do DPS no que concerne a “identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários, de apoiadores e de patrocinadores para os programas e para os projetos sob responsabilidade do Departamento”. Cabe destacar que o inciso XII do artigo 1º, inciso XIV artigo

14 e o inciso III do artigo 17, todos do Anexo X da Portaria nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 corroboram com essa orientação no que concerne ao Projeto Rondon.

O item 4) letra d. nº 6. do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022, no que concerne a Diretriz Estratégico-Operacional do Projeto Rondon, orienta “formalizar junto aos ministérios parceiros e aos parlamentares os pedidos de apoio em recursos financeiros para as operações, com a devida antecedência”.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7819038), que a Coordenação-Geral do Projeto Rondon possui um planejamento formal para captação de recursos, conforme o seguinte documento e diretriz:

1. **Plano de Captação de Recursos 2025:** Estabelece o processo de captação de recursos orçamentários (SEI 7705135).
2. **Diretriz para a Captação de Recursos via Emenda Parlamentar 2025:** Fornece orientações para a captação de recursos através de emendas parlamentares (SEI 7705138).

Posteriormente, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128), verificou-se que o DPS encaminhou ofício de solicitação, para fins de possibilitar, por meio de emendas parlamentares, a captação de recursos.

Verifica-se que o Departamento possui um planejamento formal estruturado, conforme previamente mencionado, o qual demonstra a existência de diretrizes e foco estratégico voltado à captação de recursos, dentre outros, ao Projeto Rondon. Observou-se, ainda, a adoção de medidas pelo Departamento de Projetos Sociais (DPS) voltadas à obtenção de recursos financeiros por meio de emendas parlamentares. No entanto, identificou-se a ausência de iniciativas administrativas voltadas à formalização de parcerias institucionais com ministérios, por meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs).

Tal lacuna revela-se particularmente relevante diante de possível insuficiência orçamentária para atender à capacidade operacional prevista no escopo do Projeto Rondon, conforme demonstrado no documento SEI nº 8013637. A adoção de mecanismos complementares de captação, como os TEDs, mostra-se, portanto, essencial para a plena execução das ações planejadas.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, nota-se a ausência de comprovação das iniciativas administrativas voltadas à formalização de parcerias institucionais com ministérios, por

meio de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), que são essenciais para a plena execução das ações planejadas.

Em face do exposto, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual a recomendação foi mantida nesta versão final do Relatório.

2.3 Achado: Ausência de formalização do planejamento para a descentralização de recursos orçamentários.

O inciso VIII do artigo 4º, IN SEPESD/SG-MD nº 1/2023 orienta ao Coordenador-Geral do Projeto Rondon “elaborar planos e propostas de descentralização de recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos sociais sob a sua responsabilidade, em especial o Projeto Rondon”.

A CGPR informou, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7819038), que utiliza planilhas em Excel como instrumento de apoio ao planejamento das descentralizações de recursos, sendo o valor total dos gastos estimado com base na série histórica da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos anos anteriores. Como parte desse processo, foi encaminhada uma minuta de Planejamento Orçamentário, anexada à minuta do Plano de Ação do DPS 2024-2025 (SEI 7878135). Posteriormente, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128), foi enviada uma planilha de acompanhamento orçamentário (SEI 8010479). No entanto, não foram apresentadas evidências documentais que formalizem a prática administrativa adotada, especialmente no que se refere à elaboração de planos e propostas de descentralização, conforme previsto na norma mencionada.

Constatou-se, portanto, a ausência de formalização dos planos e propostas de descentralização orçamentária, o que compromete a conformidade com a norma vigente, a padronização dos processos e o fortalecimento da governança orçamentária no âmbito da CGPR.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, identificamos o Plano de Ação do Projeto Rondon - Anexo G - Planejamento Orçamentário (Sei nº 8092095), com a execução prevista para o período de julho/25 a janeiro/26, mencionando a origem e o destino dos recursos orçamentários, dentre outras informações, de forma resumida.

Assim, pode-se concluir que a nova manifestação trouxe fatos novos que contribuíram para o atendimento da recomendação constante do Relatório Preliminar, razão pela qual ela foi suprimida nesta versão final do Relatório.

2.4 Achado: Adoção de procedimentos administrativos que permitem a revisão de indicadores e metas quando da execução orçamentária e financeira. Necessidade de formalização da minuta do Plano de Ação em documento oficial.

A seguir, transcreve-se o item 2.1 do Guia Referencial Construindo e Analisando Indicadores - ENAP/2021: "Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do desempenho das organizações, assim como de seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas e necessidades de mudança.".

A TC 015.268/2018-7 vinculada ao Acórdão TCU nº 2699/2018-Plenário evidencia a necessidade da alta administração de monitorar a gestão "fundamental para correção de erros", em especial por meio de indicadores e metas. Destaca-se ainda, por meio da referida TC: "Faz-se mister, portanto, que a alta administração dos diferentes órgãos e entidades avaliados estabeleça ou aprimore os mecanismos de monitoramento da gestão.".

No Plano Estratégico Organizacional do MD (2024-2027), foram identificados dois indicadores do Projeto Rondon: capacitações de rondonistas e atendimento aos beneficiados pelas missões do Projeto Rondon, ambos acompanhados de suas respectivas metas.

A Coordenação-Geral do Projeto Rondon encaminhou uma minuta de um Plano de Ação DPS 2024/2025 (SEI 7878135) que ressalta: "apuração das metas associadas aos indicadores, com avaliação e eventual revisão da estratégia ao final de cada ano." Além disso, "semestralmente, poderão ser efetuados pequenos ajustes nos programas, projetos e ações institucionais, bem como nos indicadores e metas [...]".

Ressalta-se que o Plano de Ação da Coordenação-Geral do Projeto Rondon supracitado, ainda não pode ser considerado um documento formalizado, uma vez que não houve a devida assinatura pela autoridade competente da administração pública. Dessa forma, até que essa etapa seja concluída, o instrumento permanece sem validade jurídica para efeitos administrativos.

Verificou-se, posteriormente, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128), que, com o objetivo de atender às revisões previstas dos Programas Finalísticos do Plano Plurianual 2024-2027 (SEI 7846718), a CGPR adotou procedimentos internos — como o uso de email funcional (SEI 8016736) e o uso da plataforma SEI — para atender à demanda da SEPESD quanto à revisão do PPA, no que se refere, entre outros aspectos, ao projeto em questão.

Cabe registrar que, segundo o Manual de Gestão do PPA¹, "a revisão consiste na atualização de programas, com vistas a proporcionar alinhamento às evidências oriundas do monitoramento e da avaliação da programação e aderência à realidade de implementação dos programas e das políticas públicas".

¹ https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/manual_de_gestao_do_ppa-diagramado_dez2024.pdf

Conclui-se que a CGPR possui medidas administrativas vinculadas ao Projeto Rondon no que concerne a possibilidade de revisão das informações (exemplo: indicadores e metas). Contudo, observa-se a necessidade de formalização da minuta do Plano de Ação em documento oficial, considerando que o referido plano prevê a normatização de procedimentos administrativos voltados ao fortalecimento do controle administrativo (acompanhamento e apuração das metas vinculadas aos indicadores de desempenho).

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, ficou comprovada a existência do Plano de Ação do Projeto Rondon – Anexo A (Sei nº 8092028), devidamente assinado pela autoridade competente, com objetivos estratégicos e indicadores que permitem o acompanhamento e apuração das metas vinculadas aos indicadores de desempenho.

Dessa forma, conclui-se que a nova manifestação trouxe fatos novos que contribuíram para o atendimento da recomendação constante do Relatório Preliminar, razão pela qual ela foi suprimida nesta versão final do Relatório.

2.5 Achado: Projeto Rondon carece de processo formalizado e de normativos internos que subsidiem a quantificação das metas, quando da fase de planejamento.

Os Acórdãos TCU 2622/2013 – Plenário, 2142/2018- Plenário e 900/2019- Plenário destacam a relevância de práticas formalizadas na administração pública para melhorar a governança, tomada de decisões e fortalecimento dos controles internos.

A Coordenação do Projeto Rondon, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (7819038), informou que o principal critério utilizado é a série histórica orçamentária. Outros critérios também são considerados no planejamento das metas, como: o custo estimado para cada beneficiário, dependendo das regiões para as quais são planejadas as operações; a capacidade de apoio dos municípios locais; a capacidade de apoio das Organizações Militares voluntárias; e a constituição das equipes da Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

Não foram apresentadas evidências documentais que comprovem a existência de um processo formalizado para a quantificação das metas planejadas do Projeto Rondon, conforme estabelecidas no PEO-MD 2024-2027². Embora a Coordenação tenha informado critérios utilizados — como a

² <https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de->

série histórica orçamentária, o custo estimado por beneficiário e a capacidade de apoio dos municípios e das Organizações Militares envolvidas —, tais critérios não se encontram formalizados nem respaldados por documentação comprobatória.

Cabe ressaltar que, embora as metas e indicadores do Projeto Rondon estejam formalmente registrados no PEO-MD 2024-2027, não foram identificadas evidências documentais que demonstrem a existência de um processo estruturado e formalizado de quantificação que tenha embasado a definição dessas metas. Ou seja, não há comprovação de que os dados e critérios informados pela Coordenação tenham sido efetivamente utilizados de forma sistematizada e documentada para subsidiar o planejamento registrado nos documentos oficiais.

Conclui-se assim pela necessidade de elaborar normativos internos que formalizem o processo de quantificação das metas planejadas, para fins de assegurar maior transparência, previsibilidade e efetividade na definição das metas do Projeto Rondon.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, não localizamos documentos que demonstrem a existência de um processo estruturado e formalizado de quantificação que tenha embasado a definição das metas.

Assim, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual a recomendação foi mantida nesta versão final do Relatório.

2.6 Achado: Sistema de Informação, Gestão e Administração inoperante.

O Acórdão TCU 358/2017 – Plenário destaca a relevância de sistemas de informações gerenciais para a administração pública.

O Inciso V artigo 17 Anexo X da Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019 orienta quanto ao emprego de sistema de gerenciamento de operações do Projeto Rondon.

Foram fornecidas, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (7819038) e seus anexos, as seguintes informações:

O projeto Rondon teve o sistema chamado o Sistema de Informação, Gestão e Administração do Projeto Rondon (SIGA). O SIGA foi elaborado em 2011 e utilizado pela Coordenação-Geral do Projeto Rondon até 2020, quando começou a apresentar instabilidade. [...] Em outubro de 2023 foi solicitado ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETIC), orientação na solução de utilização de uma ferramenta confiável para apoiar os processos de forma eficaz, mitigando a possibilidade de utilização do SIGA de forma maliciosa na internet, com possibilidade inclusive de comprometer a segurança do sistema do Ministério da Defesa, em caso de ataque cibernético (hacker).

Processo SEI 60067.000170/2023-46.”

Conclui-se que, apesar de a Coordenação-Geral do Projeto Rondon reconhecer a importância de um sistema de gerenciamento de operações para o projeto, conforme indicado nas informações supracitadas, o processo SEI (60067.000170/2023-46), que trata da solicitação de apoio a DETIC, encontra-se inoperante desde outubro de 2023, sem interação por parte do DETIC e da Coordenação-Geral do Projeto Rondon.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, nota-se a ausência de documentos ou justificativas sobre a inoperância do Sistema de Informação, Gestão e Administração.

Em face do exposto, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual a recomendação foi mantida nesta versão final do Relatório.

2.7 Achado: Ausência de práticas administrativas formalizadas que priorizem áreas com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como regiões menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitam de maior oferta de bens e serviços.

Os Acórdãos TCU 2622/2013 - Plenário, 2142/2018 - Plenário e 900/2019 - Plenário destacam a relevância de práticas formalizadas na administração pública para melhorar a governança, tomada de decisões e fortalecimento dos controles internos.

O Artigo 3º do Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, orienta a execução das ações do Projeto Rondon. No inciso VI, destaca a necessidade de “priorizar áreas com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como áreas menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitem de maior oferta de bens e serviços”.

A Solicitação de Auditoria nº 1 (SEI 7800307) teve como foco a verificação da conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 9.848/2019, especialmente no que se refere à identificação de procedimentos administrativos que evidenciem a priorização de áreas de atuação, conforme os critérios estabelecidos no inciso VI do referido artigo. Em resposta, o Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD identificou os normativos aplicáveis ao tema — Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022, e o próprio Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019. Contudo, não foram apresentadas evidências de que a CGPR/DPS adota ações administrativas formalizadas com o objetivo de priorizar as áreas de atuação para a realização das operações, conforme os critérios estabelecidos na norma.

Constatou-se, dessa forma, a ausência de práticas administrativas formalizadas por parte da CGPR que evidenciem a priorização das áreas de atuação do Projeto Rondon, conforme os critérios estabelecidos no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 9.848/2019, apesar da existência de normativo aplicável ao tema.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, nota-se a ausência de ações administrativas formalizadas com o objetivo de priorizar as áreas de atuação para a realização das operações.

Assim, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual a recomendação foi mantida nesta versão final do Relatório.

2.8 Achado: A CGPR possui práticas administrativas formalizadas para a execução das fases das operações, que incluem: Planejamento, Contrato Inicial, Reconhecimento, Lançamento da Operação, Lançamento do Edital, Seleção das Propostas de Trabalho, Viagem Precursora e a Operação Propriamente Dita.

Conforme a alínea e. do item 5 do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022, é descrito o método para atender aos objetivos estabelecidos na Diretriz Estratégico-Operacional do Projeto Rondon:

e. As operações compreendem as seguintes fases:

- 1) Planejamento: levantamento demográfico e socioeconômico das regiões prioritárias ao Projeto, tendo como base as informações estatísticas disponibilizadas por institutos oficiais de pesquisa e órgãos ou entidades governamentais e não governamentais;
- 2) Contato inicial: realização de contatos com órgãos de governo nos níveis estadual e municipal, com associações regionais e com unidades das Forças Armadas, que servirão como apoio às operações na região definida para a operação;
- 3) Reconhecimento: aceitação dos acordos de cooperação por intermédio de negociações junto a estruturas de governo do estado e dos municípios, por meio de visitas, apresentações, conferências, dentre outros;
- 4) Lançamento da operação: evento de celebração dos acordos de cooperação e do plano de trabalho, discutidos por ocasião das fases anteriores com os governos do estado e dos municípios;
- 5) Lançamento do Edital: publicação do edital que regula a participação das IES na operação, em Diário Oficial da União (DOU), indicando os municípios, os conjuntos de ações a serem realizados e o cronograma de atividades, assim como as condições e os deveres que as IES devem obedecer, tudo consolidado em uma proposta de trabalho;
- 6) Seleção das Propostas de Trabalho: avaliação do mérito, da pertinência e da exequibilidade das propostas de trabalho de cada IES, submetida à Comissão de Avaliação das Propostas do Projeto Rondon (CAPP) e selecionada conforme critérios estabelecidos em edital;
- 7) Viagem precursora: viagem realizada pelos professores coordenadores das IES selecionadas aos municípios, a fim de adequar as propostas de trabalho, em entendimento com representantes da gestão municipal e das lideranças locais. Além disso, realiza-se a coordenação da logística e da infraestrutura de estadia para os rondonistas, incluindo o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e a execução das oficinas; e
- 8) Operação propriamente dita: envio de equipes de rondonistas aos municípios para execução das ações do Projeto Rondon.

Instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 1/2025/CGAUD/CISET-MD (SEI nº 7800307), a disponibilizar o acesso às operações do Projeto Rondon, referente ao ano de 2024, dentro de suas respectivas fases (planejamento, contato inicial, reconhecimento, lançamento da operação, lançamento do edital, seleção das propostas de trabalho, viagem precursora e operação propriamente dita), a Coordenação-Geral do Projeto Rondon informou, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 7819038), o que se segue:

São criados processos "mãe" dentro do SEI para cada Operação do Projeto Rondon e a partir deste, são relacionados todos os processos relativos àquela Operação. Para o ano de 2024 foram criados os seguintes processos: Operação "ONÇA CABOCLA" (60067.000198/2022-01); Operação "MANGABEIRAS" (60067.000130/2022-13); Operação "VELHO CHICO" (60067.000130/2023-02); e Operação "SENTINELAS AVANÇADAS II" (60067.000234/2023-17).

Posteriormente, a CGPR complementou a documentação comprobatória das fases supracitadas, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128).

Verificou-se, assim, que a CGPR possui práticas administrativas formalizadas para a execução das fases das operações, que incluem: Planejamento, Contrato Inicial, Reconhecimento, Lançamento da Operação, Lançamento do Edital, Seleção das Propostas de Trabalho, Viagem Precursora e a Operação Propriamente Dita.

2.9 Achado: Os Acordos de Adesão e os Acordos de Cooperação Técnica do Projeto Rondon contêm as cláusulas necessárias, bem como o Plano de Trabalho previsto.

O artigo 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, ressalta: “O plano de trabalho é parte integrante do ACT [...] e conterá no mínimo: I - descrição do objeto; II - justificativa; e III - cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.”.

O artigo 14º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605-2024 retrata: “São cláusulas necessárias nos acordos de adesão as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - as obrigações dos partícipes; III - a vigência, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, de acordo com o objeto; IV - a faculdade dos partícipes denunciarem ou rescindirem o acordo de adesão, a qualquer tempo, nos termos do art. 17 desta Portaria; e V - a publicidade do acordo de adesão.”. Por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (7819038) a CGPR informou que o MD possui Acordos de Adesão com o governo do estado, Acordos de Adesão com os municípios, Acordos de Cooperação com as Instituições de Ensino Superior (IES) privadas e Acordos de Cooperação Técnica com as Instituições de Ensino Superior públicas.

Verificou-se, por amostragem não probabilística, que na Operação “Sul de Minas II” – SEI 60067.000187/2024-84, os 12 (doze) Acordos de Adesão firmados contêm cláusulas que especificam: a descrição do objeto, as obrigações dos partícipes, a vigência, a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o acordo de adesão, e a publicidade do acordo, conforme previsto no artigo 14º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605-2024.

Ainda, por meio do supracitado Despacho, verificou-se, por amostragem não probabilística, que na Operação “Sul de Minas II” – SEI 60067.000239/2024-12 - os 13 (treze) Acordos de Cooperação Técnica celebrados estão acompanhados dos respectivos planos de trabalho, os quais incluem a descrição do objeto, a justificativa e o cronograma físico, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

Conclui-se que os Acordos de Adesão e os Acordos de Cooperação Técnica vinculados ao Projeto Rondon possuem as cláusulas previstas e os respectivos planos de trabalho, conforme o escopo analisado.

2.10 Achado: Os Acordos de Cooperação do Projeto Rondon com as Organizações da Sociedade Civil contêm cláusulas que tratam da forma de monitoramento e avaliação dos referidos acordos.

O artigo 5º do Decreto nº 8.726/2016 orienta: "O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.".

O artigo 20º do Decreto nº 8.726/2016 descreve: "Art. 20. O [...] acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.".

O Inciso VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 dispõe sobre "a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei".

Verificou-se, por amostragem não probabilística, que os 9 (nove) Acordos de Cooperação vinculados à Operação 'Sul de Minas II' – SEI nº 60067.000239/2024-12, contêm cláusulas que tratam da forma de monitoramento e avaliação dos respectivos instrumentos, conforme previsto no inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 20 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. No âmbito dessa análise, destacam-se, entre as cláusulas pertinentes, a 15ª e a 16ª dos acordos examinados.

Conclui-se que os Acordos de Cooperação (Organizações da Sociedade Civil) vinculados ao Projeto Rondon possuem as cláusulas previstas conforme o escopo analisado.

2.11 Achado: Ausência de formalização oficial do Plano de Gerenciamento de Riscos.

A Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1/2016 e o item 78 da IN CGU nº 3/2017 tratam de gestão de riscos na administração pública.

O item 78 da IN CGU nº 3/2017 estabelece que cabe à auditoria interna governamental fomentar a implementação de gerenciamento dos processos baseados em risco, bem como promover ações de sensibilização, capacitação e orientação daquelas unidades que ainda não possuem mapeados os processos em risco.

Ressalta-se que o mapeamento de processos baseados em risco serve para assegurar o alcance dos objetivos da organização e guarda consonância com as recomendações do Guia da Política de Governança Pública (Pres. da República, 2018).

Constatou-se que a Coordenação-Geral do Projeto Rondon não possui o Plano de Gerenciamento de Riscos formalizado. Contudo, por meio do Despacho nº 67/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD, foi encaminhada uma minuta do Plano de Gerenciamento de Riscos, anexa ao Plano de Ação do DPS 2024/2025 (SEI 7878135).

Ressalta-se que o Plano de Ação e o Plano de Gerenciamento de Riscos ainda não podem ser considerados formalizados, uma vez que não houve a devida assinatura pela autoridade competente da administração pública. Dessa forma, até que essa etapa seja concluída, o instrumento permanece sem validade jurídica para efeitos administrativos.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, nota-se a presença do Plano de Ação de Gerenciamento de Riscos do Projeto Rondon – Anexo B (Sei nº 8092039), devidamente assinado pela autoridade competente.

Dessa forma, conclui-se que a nova manifestação trouxe fatos novos que contribuíram para o atendimento da recomendação constante do Relatório Preliminar, razão pela qual a recomendação foi suprimida nesta versão final do Relatório.

2.12 Achado: A CGPR pratica a capacitação contínua de seus servidores e militares vinculados ao Projeto Rondon; contudo, não há normativos internos que orientem essa prática nem garantam sua vinculação formal às ações do projeto.

Os Acórdãos TCU nº 2.897/2019 - Segunda Câmara e nº 1.007/2018 - Plenário tratam da relevância da capacitação contínua dos servidores públicos.

Verificou-se, por meio do Despacho nº 144/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (SEI 7994128), que a CGPR promove capacitação contínua de seus servidores e militares, com ações relacionadas às atividades do projeto (SEI 8010641). Contudo, não foram identificados normativos internos que orientem ou institucionalizem a prática da capacitação contínua vinculada às ações dos projetos. Tal ausência contraria boas práticas de gestão por competências e o entendimento do TCU, que recomenda o alinhamento entre capacitação e as atribuições desempenhadas, conforme os Acórdãos TCU nº 2.897/2019 – Segunda Câmara e nº 1.007/2018 – Plenário.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, nota-se a ausência de normativos internos que orientem ou institucionalizem a prática da capacitação contínua de seus servidores e militares vinculada às ações dos projetos.

Assim, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual mantemos a recomendação nesta versão final do Relatório.

2.13 Achado: O Projeto Rondon adota práticas de publicidade e transparência pública. Contudo, observou-se a ausência, no sítio eletrônico oficial, da divulgação da relação dos instrumentos de parceria firmados com organizações da sociedade civil, bem como dos respectivos planos de trabalho, em desconformidade com o disposto no art. 79 do Decreto nº 8.726/2016.

O inciso I, Art. 6º e inciso VI do Art. 7º da Lei 12.527/2011 tratam do acesso a informações e da sua divulgação; artigo 37, caput, da Constituição Federal destaca, dentre outros, o princípio da publicidade.

O artigo 79 do Dec. 8726/2016 dispõe: “O órgão ou a entidade da administração pública federal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil [...] e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho”.

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

A Resolução CG-MD nº 5, de 25 de novembro de 2024 - Aprova a 5ª Edição do Plano de Dados Abertos - PDA da Administração Central do Ministério da Defesa, para o período de 2024 a 2026.

O PDA/MD, 5ª Edição - 2024/2026, fomenta a participação social, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Verificou-se, por meio do site: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/projeto-rondon>, que a base de Dados Abertos vinculada ao Projeto Rondon encontra-se com lançamentos recentes de dados (atualização semestral - data de atualização do arquivo: 17/02/2025), que visam identificar a quantidade de rondonistas capacitados e a quantidade de cidadãos beneficiados atendidos pelas operações do Projeto Rondon.

Por meio do Despacho nº 67/ CGPR/DPS/SEPESD/SG-MDA (SEI 7819038), verificou-se a prática de publicidade e de transparência pública empregada pelo Projeto Rondon para promover o projeto e apresentar os principais resultados alcançados. Esses resultados podem ser acessados no Relatório de Gestão do Ministério da Defesa (ano de 2024)³. Além disso, a execução orçamentáriofinanceira pode ser acompanhada no SIOP e no Portal da Transparência⁴.

Destaca-se ainda a divulgação de informações por meio do site do Projeto Rondon⁵, Instagram (@projetorondonmd), Facebook e na plataforma X (@ProjetoRondonMD).

³ https://www.gov.br/defesa/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorio-degestao/relatorio-de-gestao-2024/arquivos/RgMd24_Final250415.pdf

⁴ <https://portaldatransparencia.gov.br>

⁵ <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/projeto-rondon>

Conclui-se que há práticas tanto de publicidade quanto de transparência pública por parte do Projeto Rondon.

Por outro lado, constatou-se a ausência, no sítio eletrônico oficial (artigo 79 do Dec. 8726/2016), da relação dos instrumentos de parcerias celebrados com organizações da sociedade civil, juntamente com seus planos de trabalho, a ausência dessa informação por parte do Projeto Rondon configura descumprimento da norma de transparência pública.

Após o recebimento do Relatório Preliminar de Auditoria pelo gestor e da consequente Reunião de Busca Conjunta de Soluções, na qual foi discutido o conteúdo e a viabilidade de implementação das recomendações do citado Relatório, a unidade apresentou informações complementares, por meio do Despacho nº 183/CGPR/DPS/SEPESD/SG-MD (Sei nº 8099735), no qual constam o Plano de Ação do Projeto Rondon (Sei nº 8092012) e anexos, além do Planejamento Geral de Operações 2025/2026 (Sei nº 8092168).

No exame da documentação apresentada pela unidade, não identificamos documento comprobatório das práticas de publicidade e transparência pública.

Assim, conclui-se que a nova manifestação não trouxe fatos novos que possam alterar a opinião da equipe de auditoria contida no Relatório Preliminar, razão pela qual mantemos a recomendação nesta versão final do Relatório.

3 RECOMENDAÇÕES

3.1 Achado 2.1: Implementar mecanismos formais de registro das reuniões semanais, tais como atas padronizadas e arquivamento sistemático, com o objetivo de garantir a rastreabilidade, a transparência e a adequada documentação das deliberações e decisões tomadas no âmbito da gestão orçamentária e financeira.

3.2 Achado 2.2: Implementar ações administrativas específicas voltadas a contribuir com a formalização de parcerias institucionais com ministérios (Termos de Execução Descentralizada - TEDs), no contexto do Projeto Rondon. Essa medida visa diversificar as fontes de financiamento,

reduzir a dependência exclusiva de emendas parlamentares e mitigar os impactos da insuficiência orçamentária identificada.

3.3 Achado 2.5: Elaborar normativos internos que estabeleçam o processo de quantificação das metas planejadas, contemplando, entre outros aspectos, a definição de critérios padronizados – como histórico orçamentário, custo médio por beneficiário e capacidade de apoio dos entes envolvidos.

3.4 Achado 2.6: Retomar, caso identifique como viável, os trâmites formais necessários para viabilizar, junto ao setor competente (DETIC), a implementação operacional do sistema. Independentemente da decisão adotada, recomenda-se que a unidade formalize seu posicionamento, documentando os critérios utilizados e as justificativas para a opção escolhida.

3.5 Achado 2.7: Instituir, como rotina administrativa, práticas administrativas formalizadas que priorizem áreas (para fins da execução das ações do Projeto Rondon) com maiores índices de pobreza e exclusão social, bem como regiões menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitam de maior oferta de bens e serviços, conforme a norma em vigor.

3.6 Achado 2.12: Elaborar normativos internos que orientem ou institucionalizem a prática da capacitação contínua vinculada às ações dos projetos.

3.7 Achado 2.13: Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do disposto no art. 79 do Decreto nº 8.726/2016, promovendo a atualização de seu sítio eletrônico oficial com a publicação da relação completa dos instrumentos de parceria firmados com organizações da sociedade civil, acompanhados dos respectivos planos de trabalho. Tal medida visa garantir a transparência da gestão pública, facilitar o controle social e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

4. CONCLUSÃO

Com base no escopo definido e nos exames documentais realizados, complementados pelas informações prestadas pela gestão, apresenta-se, a seguir, as respostas para as questões de auditoria formuladas no item 1.4.

Questão 1 - Existem procedimentos de controle administrativo no âmbito da gestão orçamentária e financeira do Projeto Rondon, de acordo com as legislações em vigor? (Achado 2.1 e Achado 2.2)

A CGPR adota controles administrativos para captação de recursos e execução orçamentária. Contudo, verificam-se as ausências de mecanismos formais de registros das reuniões semanais e iniciativas para firmar parcerias institucionais com ministérios via TEDs e de propostas de descentralização de recursos (em desacordo com a norma vigente).

Questão 2 - Há procedimentos administrativos voltados ao planejamento das atividades do Projeto Rondon, para fins de contribuir, em tempo oportuno, com o processo decisório? (Achado 2.5, Achado 2.6 e Achado 2.7)

A ausência de normativos internos que subsidiem a quantificação das metas a serem planejadas pelo Projeto Rondon, somada à inoperância do Sistema de Informação, Gestão e Administração da CGPR — sem evolução desde a solicitação de apoio técnico ao DETIC em outubro de 2023 — bem como à inexistência de práticas formalizadas para a priorização de áreas com maior vulnerabilidade social e isolamento, evidenciam um cenário de inconformidade com a norma vigente.

Questão 3 - Há práticas formalizadas de execução das fases das operações do Projeto Rondon, conforme previsto na alínea “e” do item 5 do Anexo da Portaria GM-MD nº 4.580, de 26 de agosto de 2022? (Achado 2.8)

A CGPR dispõe de práticas administrativas formalizadas que orientam a execução das diferentes fases operacionais, contribuindo para a padronização e a eficiência dos processos internos.

Questão 4 - Os instrumentos firmados no âmbito do Projeto Rondon — como os Acordos de Adesão, os Acordos de Cooperação Técnica e os Acordos de Cooperação (parcerias com Organizações da Sociedade Civil) — atendem às exigências da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 quanto à inclusão das cláusulas obrigatórias (artigo 14º), do Plano de Trabalho (artigo 6º) e, no caso das Organizações da Sociedade Civil, das disposições sobre monitoramento e avaliação (Inciso VIII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014)? (Achado 2.9 e Achado 2.10)

Os instrumentos de parceria firmados estão em conformidade com as normas legais e regulamentares, dentro do escopo analisado.

Questão 5 - Existem práticas e procedimentos formalizados de gestão de riscos nas atividades do Projeto Rondon? (Achado 2.11)

Das análises registradas no item 2.11 deste Relatório, verificou-se que existem práticas formalizadas de gestão de riscos nas atividades vinculadas ao Projeto Rondon.

Questão 6 – Existem ações de capacitação continuada voltadas especificamente para os militares ou servidores civis vinculados ao Projeto Rondon, com o objetivo de aprimorar competências relacionadas à execução das atividades do projeto? (Achado 2.12)

Existem práticas administrativas voltadas à capacitação de servidores e militares vinculados às atividades do Projeto. No entanto, identificou-se a ausência de normativos internos que orientem ações de capacitação contínua, o que evidencia a necessidade de estruturação de diretrizes que garantam a regularidade e efetividade desses processos.

Questão 7 - O Projeto Rondon adota práticas administrativas que promovem os princípios da transparência e da publicidade na gestão pública? (Achado 2.13)

O Projeto Rondon adota práticas voltadas à publicidade institucional e à transparência ativa. Contudo, observou-se a ausência, no sítio eletrônico oficial, da divulgação da relação dos instrumentos de parceria firmados com organizações da sociedade civil, bem como dos seus respectivos planos de trabalho.

A partir dos testes de controle e da análise documental, chegou-se à conclusão de auditoria de que, considerando o escopo definido, de uma maneira geral, os controles internos empregados no Projeto Rondon são suficientes e adequados para que o referido Projeto alcance seus objetivos.

Todavia, tornar-se imperioso que as recomendações sejam implementadas pela Unidade Auditada no intuito de corrigir falhas e/ou aperfeiçoar à operacionalização dos controles internos.